

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIREÇÃO GERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

efetivo		_, ocupant paixo se decl		cargo
	Cláusula Primeira Do Objeto			
•	Cefet/RJ assegura ao(à) servidor(a) o afastamento de seus vencimentos, para desenvolver prognível de	rama de es	tudos d	
	nível de			

Cláusula Segunda Das Obrigações Do Servidor

Obriga-se o servidor a:

- a. Concluir o programa de estudos durante o período de afastamento, abstendo-se de qualquer atividade lucrativa;
- b. Apresentar ao DGP comprovante de matrícula, a cada renovação realizada, para anexação ao processo.
- c. Permanecer no exercício de seu cargo após o encerramento de seu afastamento, por período de tempo não inferior ao que esteve afastado.
- d. Aplicar os conhecimentos adquiridos no programa de estudos frequentado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do disposto na alínea "c", desta Cláusula, obrigará o Cefet/RJ a determinar o imediato ressarcimento à Instituição de todas as despesas com o afastamento.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento do disposto na alínea "b", desta Cláusula, obrigará o servidor a ressarcir ao Cefet/RJ, os valores que dele recebeu, a título de remuneração, gratificações, adicionais e demais vantagens durante o período de afastamento, cuja cobrança poderá ser efetuada por meio de procedimentos legais cabíveis.

Cláusula Terceira Da Rescisão

Fica facultado às partes o direito de rescisão do presente instrumento, devendo a parte que der origem a esse fato comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIREÇÃO GERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Cefet/RJ, ficará o servidor eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às atividades normais no respectivo local de lotação, sem qualquer problema em seu vínculo de trabalho.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do servidor durante período de afastamento ou na vigência do prazo mencionado na alínea "c" da Cláusula Segunda deste instrumento, ou seja, caso não permaneça no exercício do cargo após o seu retorno por período igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, ficará o mesmo obrigado a ressarcir ao Cefet/RJ os valores que dele recebeu, a título de remuneração, gratificações, adicionais e demais vantagens durante o período de afastamento, cuja cobrança poderá ser efetuada por meio de procedimentos legais cabíveis.

Cláusula Quarta Do Foro

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro pa	a dirimir dúvidas ou inadimplências do presente instrumento.	
E, por estarem contratadas, as partes f	mam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual	teor.
Rio de Janeiro,de	de 20	
Servidor	Diretor-Geral	